

CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

L E I Nº 013/89

Art. 1º - O quadro próprio do Magistério Municipal de Cantagalo, abrangerá os Professores Municipais em exercício de regência de classe, excluídos os servidores que exerçam atividades administrativas na área educacional, Direção ou Secretária de escola, Orientação e Supervisão, os quais integrarão o quadro de pessoal administrativo.

Art. 2º - A tabela de remuneração dos Professores Municipais Regente de Classe para o turno de 20 horas semanais será a seguinte:

NÍVEL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Professor Leigo	1,7 S.M.R.
02	Professor com formação de 2º grau em em área não relacionada ao Magistério	2,0 S.M.R.
03	Professor Normalista ou equivalente (logos, Hapront)	2,2 S.M.R.
04	Professor com formação de curso superior em área não relacionada ao Magistério.	2,4 S.M.R.
05	Professor com formação de curso superior relacionada à área de Magistério.	2,5 S.M.R.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada aos Professores Municipais, a percepção de remuneração não inferior ao Piso Nacional de salários (P.N.S.)

Art. 3º - Fica instituída a gratificação pelo exercício de segundo turno a ser paga aos Professores que exerçam, em caráter excepcional e mediante expressa determinação do Executivo Municipal, através de Portaria, atividade em segundo turno, no valor correspondente a 01 salário mínimo de referência (S.M.R.), independentemente da habilitação do Professor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício em atividade em segundo turno não gera vínculo com o Município.

CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Art. 4º - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a remuneração básica do nível em que se enquadrar o servidor, conforme regulamentação a ser editada pelo Executivo.

Art. 5º - Haverá desdobramento de turnos de trabalho nas Escolas Rurais de classe multi-seriadas, quando as classes superarem a quantidade de 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 13, 15 e o parágrafo 1 e respectivos incisos e alíneas da Lei nº 73/87 de 02/02/87 e demais disposições em contrário desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de maio de 1.989.

Cantagalo, 31 de Maio de 1.989


CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Cleir Antonio Negrello
PRESIDENTE

/////////"PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA"/////////
/////////
ADMINISTRACAO JOSE FARRICIO DOS SANTOS

/////////
LEI N 013/89

SUNULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NUMERO 73/87, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANA, APRO-
VOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

(L E I):

ART. 1 - O QUADRO PROPRIO DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE
CANTAGALO, ABRANGERA OS PROFESSORES MUNICIPAIS EM EXERCICIO DE REGENCIA DE CLAS-
SE, EXCLUIDOS OS SERVIDORES QUE EXERCAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA AREA EDUCA-
CIONAL, DIRECAO OU SECRETARIA DE ESCOLA, ORIENTACAO E SUPERVISAO, OS QUAIS INTE-
GRARAO O QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO.

ART. 2 - A TABELA DE REMUNERACAO DOS PROFESSORES MUNICI-
PAIS REGENTES DE CLASSE PARA O TURNO DE 20 HORAS SEMANAIS SERA A SEGUINTE:

NIVEL	ESPECIFICACAO	VALOR
01	PROFESSOR LEIGO - "	1,7 S M R
02	PROFESSOR COM FORMACAO DE 2 GRAU EM AREA NAO RELACIONADA AO MAGISTERIO	2,0 S M R
03	PROFESSOR NORMALISTA OU EQUIVALENTE (LOGOS, MAPRONI)	2,2 S M R
04	PROFESSOR COM FORMACAO DE CURSO SUPERIOR EM AREA NAO RELACIONADA AO MAGISTERIO	2,4 S M R
05	PROFESSOR COM FORMACAO DE CURSO SUPERIOR RELACIONADA A AREA DE MAGISTERIO	2,5 S M R

PARAGRAFO UNICO - E ASSEGURADA AOS PROFESSORES MUNICI-
PAIS, A PERCEPCAO DE REMUNERACAO NAO INFERIOR AO PISO NACIONAL DE SALARIOS(PNS)

ART. 3 - FICA INSTITUIDA A GRATIFICACAO PELO EXERCICIO
DE SEGUNDO TURNO A SER PAGA AOS PROFESSORES QUE EXERCAM, EM CARATER EXCEPCIONAL
E MEDIANTE EXPRESSA DETERMINACAO DO EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVES DE PORTARIA ATI-
VIDADE EM SEGUNDO TURNO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 01 SALARIO MINIMO DE REFEREN-
CIA (SMR), INDEPENDENTEMENTE DA HABILITACAO DO PROFESSOR.

PARAGRAFO UNICO - O EXERCICIO DE ATIVIDADES EM SEGUNDO
TURNO NAO GERA VINCULO COM O MUNICIPIO.

ART. 4 - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO SERA PAGO A
RAZAO DE 5% (CINCO POR CENTO), POR QUINQUENIO DE EFETIVO EXERCICIO ATÉ O LIMITE
DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE A REMUNERACAO BASICA DO NIVEL EM QUE SE
ENQUADRAR O SERVIDOR, CONFORME REGULAMENTACAO A SER EDITADA PELO EXECUTIVO.

ART. 5 - HAVERA DESDOBRAMENTO DE TURNOS DE TRABALHO NAS
ESCOLAS RURAIS DE CLASSE MULTISERIADAS, QUANDO AS CLASSES SUPERAREM A QUANTIDADE
DE 35 (TRINTA E CINCO) ALUNOS.